



Prefeitura Municipal de  
*Frei Miguelinho*

LEI nº 307/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FREI MIGUELINHO - CMDR, órgão colegiado, de caráter consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural do Município, constituído por representantes do Governo Municipal e dos agricultores, de forma paritária.

§ 1º - O CMDR será composto dos seguintes membros:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) Secretário de Agricultura;
- b) Secretário de Ação Social;
- c) Secretário de Educação.

II - representantes dos agricultores:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- b) dois representantes de associações rurais;

§ 2º - O CMDR terá os seguintes órgãos:

I - o Colegiado;



Prefeitura Municipal de  
*Frei Miguelinho*

II - a presidência;  
III - a Secretaria Executiva.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, sendo os representantes dos agricultores indicados pelas entidades referenciadas no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 5º - A presidência do Conselho será exercida por um Conselheiro, eleito pelos próprios membros do CMDR, por maioria simples.

§ 6º - O mandato do Presidente será de (doze) meses, permitida a recondução para o período subsequente, uma única vez.

§ 7º - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo presidente dentre os membros da mesma bancada, na conformidade do caput deste artigo.

§ 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercida pela Secretaria de Agricultura do Município, órgão responsável pela operacionalização das atividades relacionadas com o desenvolvimento rural de Frei Miguelinho.

§ 9º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que respeitadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente, disporá sobre:

I - a competência do CMDR;

- II - as atribuições do Presidente;
- III - as atribuições do Vice-Presidente;
- IV - as atribuições do Conselheiro;
- V - as atribuições da Secretaria Executiva;
- VI - o funcionamento das reuniões.

§ 1º - Quanto a finalidade, deverá constar do Regimento Interno:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas, bem como exercer vigilância sobre a sua execução;

III - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural, bem como políticas relacionadas com a preservação do meio-ambiente, o fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar.

§ 2º - Quanto a competência do Presidente do CDMR, deverá constar do Regimento Interno:

- I - representar, orientar e coordenar as atividades do CDMR, bem como presidir suas reuniões, convocar Conselheiros e promover as atividades vinculadas as entidades;
- II - recorrer ao Prefeito das decisões do CDMR contrárias ao interesse municipal;
- III - propor ao Prefeito Municipal a nomeação de Conselheiros e dar posse aos mesmos.

§ 3º - Quanto as atribuições exercidas pelo Secretário Executivo, que será o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o

mesmo designar, deverá constar do Regimento Interno:

I - secretariar os trabalhos do CMDR, prestar assistência ao Presidente e demais conselheiros, lavrar atas das reuniões, distribuir, sob a determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato;

II - prestar apoio administrativo, organizar o arquivamento, o expediente e a correspondência.

§ 4º - Quanto a competencia dos Conselheiros, deve rá constar do Regimento Interno:

I - comparecer as reuniões, participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDR, pedir vistas e pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

II - representar o CMDR, quando designado pelo Presidente.

§ 5º - Quanto as reuniões, constará do Regimento Interno:

I - o CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros;

II - as reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros para as decisões serão tomadas por maioria simples;

III - as reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes;

IV - a convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR, no entanto, sem direito a voto;

V - a ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

VI - as reuniões do Conselho serão públicas, salvo



Prefeitura Municipal de  
*Frei Miguelinho*

deliberação em contrário do plenário.

Art. 4º - Para custear as despesas de implantação e manutenção do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FREI MIGUELINHO - CMDR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento Municipal, Lei nº 298, de 30.12.96, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme programa de trabalho a seguir discriminado:

Órgão: 8.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unidade: 8.1 - Deptº de Mat., Feiras, Mercados, Ind. e Comércio

Programa de Trabalho: 04.18.111.1.00 - Implantação de manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Frei Miguelinho:

Natureza da Despesa:	3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 500,00
	3.1.3.1 - Remuneração de Serviços	
	Pessoais	R\$ 500,00
	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	
		R\$1.500,00

Parágrafo Único 'Os recursos necessários a abertura do Crédito autorizado no caput deste artigo serão os constantes no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.'

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1997.

*Ivanildo Pereira Oliveira*  
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

P r e f e i t o